
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 449 - 08/06/2026
DATA DA LAVRATURA: 08/06/2026
INFRATOR: CLAUDIO ELIEZER SOARES DA SILVA
LOCALIDADE DO DANO: AV. BELO HORIZONTE, 1449
JD. TROPICAL - SARANDI/PR
QUADRA: 8 LOTE: 4

DESCRIÇÃO DO DANO:

- NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO 12903/6 DE 2026 QUE SOLICITAVA A LIMPEZA DA CALÇADA (PASSEIO PÚBLICO) COM MATO ALTO, LOCALIZADO NA AV. BELO HORIZONTE, 1449 – JD. TROPICAL, QUADRA 8, LOTE 4, SARANDI-PR

ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022

TODOS OS PROPRIETÁRIOS OU OCUPANTES DE TERRAS ÀS MARGENS DAS VIAS PÚBLICAS SÃO OBRIGADOS A ROÇAR AS TESTADAS DAS MESMAS, A CONSERVAREM LIMPAS E DESOBSTRUÍDAS AS VALAS E VALETAS EXISTENTES EM SEUS TERRENOS OU QUE COM ELAS LIMITAREM, REMOVENDO CONVENIENTEMENTE OS DETRITOS.

ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 409/2022, COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE A CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS. COMPLEMENTA O ART. 105 QUE, NOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM VIAS PAVIMENTADAS É OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSEIOS EM TODA EXTENSÃO DA SUA TESTADA

ART. 8º DO DECRETO Nº 1012/2022 - TABELA ANEXA

“VIOLAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS DESTE REGULAMENTO NÃO EXPRESSAMENTE ACIMA MENCIONADOS”.

O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:

Mauricio Egidio Adamo

Código Identificador:F12F48D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/08/2026. Edição 3593

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>